



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº , de / /

RETIRADO

Processo: 76.830

PROJETO DE LEI Nº 12.150

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.

Arquive-se

Antonio Carlos Albino
Diretoria Legislativa

08/02/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.150

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 13/01/13	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: <i>MMS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12150



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
A

P 21.245/2017

PUBLICAÇÃO 10/02/2017

Presentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
07/02/2017

RETIRODO
Diretoria Legislativa
07/02/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.150
(Antonio Carlos Albino)

Cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.

Art. 1º. É Criado o Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas, para debate de propostas e de ações relativas às políticas públicas, tendo como referência as oito metas da Organização das Nações Unidas-ONU (Objetivos do Milênio – “Oito Jeitos de Mudar o Mundo”).

Parágrafo único. Haverá encontro anual, no mínimo, promovido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Cada meta terá o respectivo grupo de discussão, composto de:

I – obrigatoriamente, integrantes da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores; e

II – voluntariamente, de integrantes de organizações de representação profissional, de organizações de representação econômico patronal, de organizações não governamentais (ONGs) e de cidadãos.

§ 1º. Haverá grupo de discussão composto exclusivamente de integrantes das instituições de ensino superior (IES).

§ 2º. O grupo de discussão será coordenado por um representante da Municipalidade e reunir-se-á periodicamente para discussão e operacionalização das metas anuais e apresentação dos resultados do ano anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/01/2017

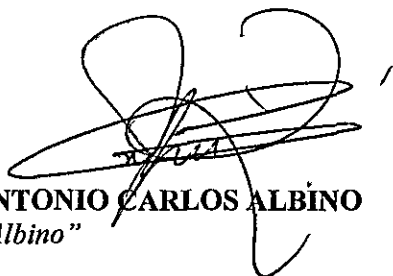
ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”



(PL n.º. 12.150 - fls. 2)

Justificativa

O debate público das principais questões que preocupam a sociedade, especialmente das oito metas da Organização das Nações Unidas (ONU), conhecidas como Objetivos do Milênio ou “Oito jeitos de Mudar o Mundo”, mediante a participação de representantes das instituições governamentais, profissionais (OAB, CRC, CRM, sindicato, entre outras), econômico patronais (CIESP, SESI, SENAI, SENAC, ACE, entre outras) – eis a matéria que ofereço à consideração da Casa, através deste projeto de lei que cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7

PROJETO DE LEI Nº 12.150

PROCESSO Nº 76.830

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se apresenta eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 46, IV e V, prescreve que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei que tratem de “*organização administrativa*” e “*serviços públicos e pessoal da administração*” (inciso IV), bem como “*criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal*” (inciso V).

O projeto de lei em análise viola esses preceitos, ao prever (a) no parágrafo único do art. 1º que “*haverá encontro anual (...) promovido pela Prefeitura Municipal*”; (b) no art. 2º, I, que “*(...) o respectivo grupo de discussão, composto de obrigatoriamente, integrantes da Prefeitura Municipal (...)*”; e (c) no § 2º do art. 2º que “*o grupo de discussão será coordenado por um representante da Municipalidade (...)*” [destacamos].



(Parecer CJ nº 7/2017 – pág. 2)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade da proposta decorre da ilegalidade antes mencionada, visto que seu objeto caracteriza inequívoca ingerência do Poder Legislativo em competência reservada ao Executivo, implicando inobservância ao princípio constitucional que preconiza a separação dos Poderes, com independência e harmonia, consoante expressa disposição inscrita na Constituição Federal (art. 2º) e na Constituição Estadual (art. 5º).


DAS COMISSÕES

Nos termos do que dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM

Maioria simples (art. 44, *caput*, da Lei Orgânica).

Jundiaí, 13 de janeiro de 2017.



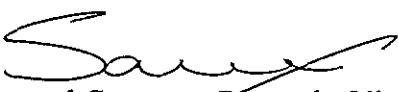
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico




Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



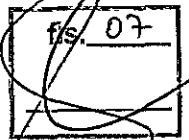
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

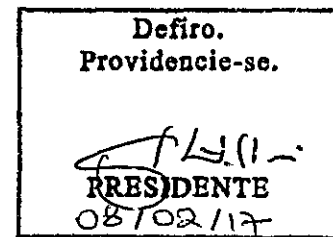


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01/2017

Retirada do Projeto de Lei nº. 12.150/2017, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê a criação de Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº. 12.150/2017, de minha autoria, que prevê a criação de Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'

